



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Lucas de Castro Oliveira e Silva

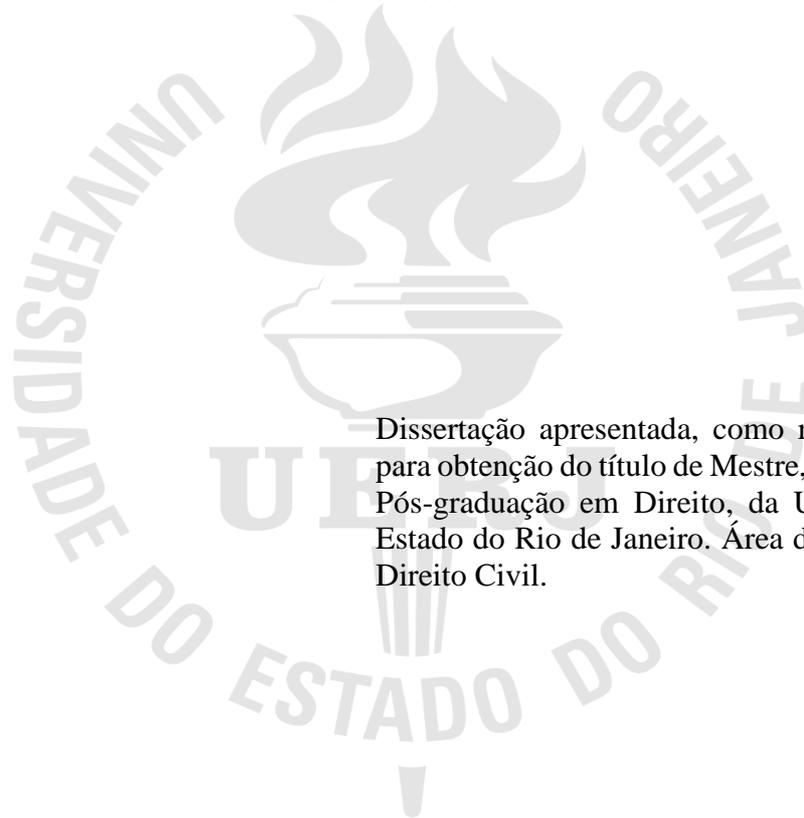
**Contratos de planos de saúde: vertentes hermenêuticas em perspectiva
civil-constitucional**

Rio de Janeiro

2022

Lucas de Castro Oliveira e Silva

**Contratos de planos de saúde: vertentes hermenêuticas em perspectiva civil
constitucional**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Civil.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Nunes de Souza

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S586

Silva, Lucas de Castro Oliveira e.

Contratos de planos de saúde: vertentes hermenêuticas em perspectiva civil constitucional / Lucas de Castro Oliveira e Silva. - 2022.
189 f.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Nunes de Souza.
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Direito civil - Teses. 2. Operadoras de planos de saúde – Teses. 3. Saúde suplementar – Teses. I. Souza, Eduardo Nunes de. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.51:368.942

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Lucas de Castro Oliveira e Silva

**Contratos de planos de saúde:
vertentes hermenêuticas em perspectiva civil constitucional**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Civil.

Aprovada em 24 de fevereiro de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Eduardo Nunes de Souza (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Carlos Nelson de Paula Konder
Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dra. Fernanda Paes Leme Peyneau Rito
Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

Rio de Janeiro

2022

AGRADECIMENTOS

A solidão que caracteriza a escrita dos trabalhos acadêmicos possivelmente nunca foi tão acentuada quanto em tempos pandêmicos. Ficar em casa e se isolar do resto do mundo tornou-se muito mais um mecanismo de defesa da saúde do que um imperativo de concentração exigido para a missão de finalizar uma dissertação. E isso me fez muito mal. Não poderia jamais negar que as aulas presenciais e as ricas discussões junto de professores e colegas sempre foram minha parte favorita do mestrado, o que deixou mal-acostumado o jovem “calouro” que não sabia que, quando se tornasse “veterano”, teria de se contentar com a feitura de tais interações apenas por meio das telas.

Essa não parecia a melhor época para se escrever uma dissertação e talvez não fosse a melhor época para escrever, em especial, uma que tratasse de tema intrinsecamente ligado à saúde das pessoas. Ou quiçá fosse essa a “melhor pior época” para desempenhar cada uma dessas duas missões, mesmo com o peso de assumir tal responsabilidade em meio à solidão tão cruel de dias tão difíceis – pela qual jamais poderia ser grato, por questão de sensibilidade e respeito para com todos aqueles que, como eu, perderam entes queridos.

De outra parte, a solidão que caracterizou a reta final do mestrado, sobretudo nos trabalhos acadêmicos, sempre contrastou com a presença (física e, por vezes, espiritual) de um sem-número de ajudantes que contribuíram imensamente para que eu pudesse chegar até o final dessa jornada (quase) ileso. Em justiça a todas essas pessoas e entidades que tanto colaboraram para minha trajetória e para a consecução do presente trabalho, não poderia jamais de deixar de redigir tais agradecimentos – pedindo, desde já, minhas mais sinceras desculpas pelos equívocos e possíveis esquecimentos que as lágrimas que já me vêm aos olhos podem causar ao longo do texto que virá adiante. Caso sirva de consolo, rogo que se confortem na certeza de que os agradecimentos serão tão falhos quanto amorosos e verdadeiros, e que as falhas e lacunas não diminuem em nada a importância que tiveram nesse trajeto. Sou muito feliz porque durante o tempo da minha vida pude construir relações com pessoas incríveis e fundamentais para que chegasse até aqui.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela bênção e pelo privilégio de concluir essa etapa, que talvez só Ele saiba o quão importante é para mim e para os meus. Tenho fé de que Ele realmente sabe de todas as coisas e nos conhece melhor do que nós mesmos. Também acredito piamente que Ele não dá cruzes que não podemos carregar e que sempre está comigo nas horas de aflição. Por conta disso, não poderia esquecer de agradecê-lo nos momentos de júbilo.

Agradeço imensamente à minha família, verdadeiro porto seguro em que pude me refugiar incontáveis vezes ao longo dessa vida, incluindo aquelas em que precisei de refúgio no decorrer dessa caminhada.

Em especial, dedico essa conquista aos meus pais, Silvane e Lincoln e à minha avó, Dilma, os professores que mais amo e admiro. Minha mãe é definitivamente a maior referência de amor e dedicação que hei de conhecer. Já meu pai é a minha maior referência de negritude e masculinidade – e como foi bom tê-las em casa – e certamente o homem mais afetuoso e inteligente que já conheci. Minha avó, a seu turno, personifica, de uma só vez, toda doçura de que esse mundo tanto precisa e toda resiliência que anelo ter para encarar os desafios dessa vida. Aos três minha imensa gratidão por terem sido, desde minha primeira respiração, os maiores incentivadores e fiadores dos meus sonhos, à custa de muito suor e de muitas lágrimas que nenhuma palavra de graça jamais será capaz de indenizar.

Em ordem cronológica, agradeço aos membros da segunda família que me foi concedida nesse mundo: os numerosos amigos que tive a sorte de cultivar no Colégio Pedro II. A certeza de que praticamente nenhum de vocês se interessaria pelo conteúdo do trabalho caminha ao lado de outra certeza, ainda maior, do apoio incondicional que tenho na amizade de cada um. Reservo-me à indelicadeza de agradecer nominalmente a Christian Bittencourt, Douglas Gomes, Filippo Lattari e Thiago Julianelli, que caminham comigo há duas décadas, bem como às valorosas amizades de João Pedro Martins, Marina Victorio, Mayara Moreira e Gisela Biscaia, que foram gentilmente aparecendo e marcando presença durante minha feliz trajetória no melhor colégio do Brasil. De lá, agradeço também aos inúmeros profissionais e, sobretudo, aos professores que tive, todos essenciais para que florescesse em mim o desejo de, um dia, tornar-me também docente à sua semelhança. Ao Pedro II, tudo e a todos vocês, tudo em dobro.

Na sequência, agradeço àquela que hoje se tornou minha segunda casa, por questões do destino que certamente já estavam desenhadas antes do meu nascimento: a Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Só quem vive a UERJ sabe que ela não é um lugar. A UERJ é um símbolo de resistência, um estado de espírito, um êxtase ao qual o clichê de alcunhá-la como “o prédio cinza mais colorido do mundo” não faz jus. A UERJ já estava em mim muito antes de eu estar nela, literalmente me sustentando por meio de meu pai – aliás, poucas coisas me orgulham tanto quanto espalhar aos quatro ventos que meu pai é professor da UERJ desde o ano em que nasci. Não foi à toa que essa casa tão amada sempre cuidou tão bem de mim, ao longo dos anos de graduação e, mais recentemente, durante o mestrado, apesar de todos os pesares e percalços. Nesse particular, agradeço aos amigos tão queridos que me foram dados pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em especial a Artur Potsch, Bernardo Candal,

Bruno Gentil, Bruno Rouvier, Fernanda Pina, Fernando Milano, Igor Teixeira, Marcelo Pepe, Paulo César Luciano, Vítor Campos, Yann Alexandre e Luísa Malvar, amigos tão queridos formados ao longo da graduação.

Agradeço também pelo apoio sempre presente (ainda que, muitas vezes, virtual) dos amigos da turma de 2019 do Mestrado em Direito Civil do PPGD/UERJ. Fica aqui o reconhecimento de que alcançar a luz no fim do túnel seria praticamente impossível sem as palavras de consolo e as brincadeiras acerca de nossas próprias dificuldades durante esse período, na esperança de que possamos nos reencontrar muitas outras vezes para tirar o atraso que o afastamento forçado nos impôs durante a pandemia.

Aos tantos professores de excelência que tive durante minha estadia na UERJ – que, felizmente, se prolongará por mais alguns anos –, meus agradecimentos mais sinceros por serem, cada um à sua maneira, partícipes fundamentais dessa conquista e espelhos nos quais miro para seguir adiante na docência. Também aos diligentes servidores da UERJ, toda minha gratidão por terem viabilizado cada passo desse projeto. Sou incrivelmente feliz por ter entrado na UERJ e dela não pretendo mais sair.

Aos queridos colegas do escritório Terra Tavares Ferrari Elias Rosa Advogados, agradeço o companheirismo de tantos anos, imprescindível nessa difícil tarefa de conciliar a advocacia com a rotina acadêmica. Agradeço principalmente à solicitude de todos os sócios responsáveis pelo escritório e aos tantos amigos que fiz por lá, pedindo licença para dirigir minha especial gratidão a Antonia Mello, Carolline Jaroslavsky, Daniel Aguilera, Ludmilla Costa, Mateus Reis, Rafaela Dias, Vítor Paiva, Yuri Araujo e Natacha Kamarov.

À Professora Carina de Castro Quirino, agradeço pelo constante incentivo à minha carreira acadêmica e profissional, bem como pelo papel imprescindível em promover minha iniciação no tema que, anos depois, veio a ser o objeto da presente dissertação. A ela agradeço, sobretudo, pela amizade que ultrapassa o período em que tive felicidade de trabalhar ao seu lado, com a convicção de que Carina consegue ser ainda melhor como amiga do que já é como professora e profissional.

Aos Professores Carlos Nelson de Paula Konder e Fernanda Paes Leme Peyneau Rito, agradeço pela gentileza e pela disponibilidade na aceitação do convite para compor a banca de defesa da dissertação e agregar ao trabalho contribuições de alto valor. Também agradeço à Professora Milena Donato Oliva que, junto do Professor Carlos Nelson Konder, integrou a banca de qualificação do projeto de mestrado, na qual foram trazidos, de igual modo, aportes que contribuiriam para aperfeiçoar o trabalho final.

Ao Professor Eduardo Nunes de Souza, deixo agradecimentos que, de antemão, já considero pífios e insuficientes frente à função fundamental que tem desempenhado desde que aceitou ser meu orientador na graduação e, depois, no mestrado. Agradeço pela orientação dedicada, pelo zelo incansável e pelo efusivo incentivo aos projetos e ideias que tenho desenvolvido desde então. Tenho plena segurança de que eu não poderia contar com auxílio melhor e mais presente, particularmente nos momentos mais difíceis e desanimadores desse percurso.

Aos queridos amigos da Banda Pre7, meu agradecimento por permitirem que encontrasse na música outro reduto para aliviar as mazelas do mestrado.

À minha terapeuta, Laura Ferreira, sou grato pelo suporte necessário nas horas de angústia e pelo carinho em me ajudar a enxergar melhor os rumos que trilhei até aqui.

À Marina Martins-Ide, agradeço o montante imensurável de amor a mim dispensado com tanta delicadeza, que espero sempre poder retribuir à altura ou chegar o mais próximo possível disso. Agradeço também pela disponibilidade em realizar a leitura e revisão do trabalho – tarefa igualmente desempenhada com afeto sem igual.

A todos vocês e aos tantos outros apoiadores que Deus tem me concedido desde o início dessa jornada – ou muito antes disso –, muitíssimo obrigado. Permito-me parafrasear uma música de Oswaldo Montenegro de que gosto muito, para atribuir a todos parte dos créditos na elaboração desse trabalho que não é só meu. Afinal, metade de mim são vocês “e outra metade também”. É mesmo impossível ser feliz sozinho, mas hoje percebo que sozinho eu nunca estive.

RESUMO

SILVA, Lucas de Castro Oliveira e. *Contratos de planos de saúde: vertentes hermenêuticas em perspectiva civil constitucional*. 2022. 189f. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A dissertação analisa a regulação dos contratos de planos de saúde (planos privados de assistência à saúde) em perspectiva estrutural e funcional e a partir dos principais instrumentos normativos sobre o tema, com intuito de examinar, especialmente, algumas das principais vertentes hermenêuticas empregadas na resolução de conflitos nessa seara, tendo como marco teórico a metodologia civil-constitucional. A partir de pesquisa bibliográfica em doutrina e de busca de precedentes jurisprudenciais, analisa-se as referidas vertentes hermenêuticas e suas principais premissas, tal como empregadas em argumentações e decisões judiciais atinentes a litígios envolvendo contratos de planos de saúde. Ao final, as vertentes examinadas são cotejadas com pressupostos da metodologia civil-constitucional, no intuito de avaliar a compatibilidade das principais premissas dessas correntes com os valores do ordenamento jurídico brasileiro e com a busca por soluções equilibradas para os conflitos de contratos de planos de saúde, que possam igualmente ser justificadas com base nesse mesmo ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Direito Civil. Direito Civil-Constitucional. Contratos de Planos de Saúde. Planos Privados de Assistência à Saúde. Diálogo das Fontes. Consequencialismo Jurídico. Lei n. 9.656/1998.

ABSTRACT

SILVA, Lucas de Castro Oliveira e. *Health plan contracts: hermeneutical aspects in civil constitutional perspective*. 2022. 189f. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The dissertation analyzes the regulation of health plan contracts (private health care plans) from a structural and functional perspective and from the main normative instruments on the subject, in order to examine, especially, some of the main hermeneutical currents applied in the resolution of conflicts in this area, having the civil-constitutional methodology as a theoretical framework. Based on bibliographic research in doctrine and on the search for jurisprudential precedents, the aforementioned hermeneutical currents and their main premises are analyzed, as used in arguments and judicial decisions concerning disputes involving health insurance contracts. In the end, the currents examined are compared with assumptions of the civil-constitutional methodology, in order to assess the compatibility of the main premises of these currents with the values of the Brazilian legal system and with the search for balanced solutions for conflicts of health plans contracts that can also be justified on the basis of that legal system.

Keywords: Civil Law. Civil-Constitutional Law. Health Plan Contracts. Private Health Care Plans. Sources Dialogue. Legal consequentialism. Law no. 9,656/1998.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AgInt	Agravo Interno
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
Apl.	Apelação
AREsp	Agravo em Recurso Especial
Art.	Artigo
CC	Código Civil
CDC	Código de Proteção e Defesa do Consumidor
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONSU	Conselho Nacional de Saúde Suplementar
COVID-19	<i>Coronavirus Disease 2019</i> (Doença por Coronavírus 2019)
CPC	Código de Processo Civil
EDcl	Embargos de Declaração
FENASAÚDE	Federação Nacional de Saúde Suplementar
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IESS	Instituto de Estudos de Saúde Suplementar
PL	Projeto de Lei
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
RG	Repercussão Geral
RN	Resolução Normativa
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJPB	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
TJPE	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	12
1	CONTRATOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE: NOÇÕES GERAIS E PANORAMA NORMATIVO NO ORDENAMENTO BRASILEIRO.....	26
1.1	Estrutura e função dos contratos de planos de assistência privada à saúde: bilateralidade, patrimonialidade, natureza securitária, mutualismo e função social.....	
1.2	Aspectos da normativa dos contratos de planos de assistência privada à saúde no ordenamento jurídico brasileiro.....	27
1.2.1	<u>Nuances da atuação da iniciativa privada na saúde segundo a Constituição.....</u>	46
1.2.2	<u>Regulação infraconstitucional: entre o CDC e a legislação setorial específica da saúde complementar.....</u>	46
1.2.2.1	O emprego do CDC na solução de litígios de contratos de planos de saúde...	56
1.2.2.2	Os contratos de planos de saúde na legislação setorial específica da saúde suplementar: breve histórico da Lei n. 9.656/1998.....	56
1.2.2.3	Principais aspectos da Lei n. 9.656/1998 e dos atos normativos editados pela ANS.....	60
2	COTEJO DE VERTENTES HERMENÊUTICAS INVOCADAS PARA ANÁLISE DE QUESTÕES DE CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE.....	63
2.1	Invocações dos “diálogos das fontes” em temas de contratos de planos de saúde.....	75
2.1.1	<u>Amplitude de coberturas obrigatórias dos contratos de planos de saúde.....</u>	75
2.1.2	<u>Resilição unilateral e manutenção de vínculos de beneficiários em contratos coletivos.....</u>	83
2.1.3	<u>Cláusula de coparticipação em internações psiquiátricas prolongadas.....</u>	93
2.2	Consequencialismo e pragmatismo jurídicos em temas de contratos de planos de saúde: o outro extremo da corda?.....	98 102

3	CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE SOB A ÓTICA DA METODOLOGIA CIVIL-CONSTITUCIONAL	126
3.1	Metodologia civil-constitucional: cotejo com a doutrina dos diálogos das fontes e com o consequencialismo jurídico em matéria de contratos de planos de saúde.....	126
3.2	Revisitando temas de conflitos relacionados a contratos de planos de saúde à luz da metodologia civil-constitucional.....	146
3.2.1	<u>Amplitude de coberturas obrigatórias: a taxatividade do Rol da ANS.....</u>	146
3.2.2	<u>Resilição unilateral e manutenção de beneficiários em contratos de planos coletivos: a lógica da portabilidade de carências.....</u>	153
3.2.3	<u>Cláusula de coparticipação em internações psiquiátricas prolongadas: a orientação consagrada pelo STJ.....</u>	157
	SÍNTESE CONCLUSIVA.....	164
	REFERÊNCIAS.....	173

INTRODUÇÃO

Há muito tempo se consolidou o entendimento de que o Direito Civil não se limita a regular aspectos exclusivamente econômicos e individualistas, superando-se visões reducionistas segundo as quais as relações mantidas entre os sujeitos privados diriam respeito apenas a sua própria esfera de interesses. Hoje, mostra-se amplamente majoritário o entendimento de que também os instrumentos típicos do Direito Civil outrora essencialmente patrimonialistas – e, dentre eles, particularmente, a figura do *contrato* – devem ser cada vez mais funcionalizados à realização de interesses sociais e, principalmente, de interesses existenciais. Trata-se aqui do fenômeno denominado pela doutrina civil-constitucional como “despatrimonialização” do Direito Civil,¹ que sem abandonar o inegável viés patrimonial presente na dogmática civilista, reconhece a necessidade de “tutela qualitativamente diversa”² de situações jurídicas existenciais e patrimoniais, com prioridade às primeiras.

Nessa lógica, não se deixa de admitir que, em alguma medida, todas as situações jurídicas de Direito Civil envolvem a regulação da *autonomia privada* dos indivíduos. Mesmo porque é certo que a autonomia é fator relevante até nos filões do Direito Civil que são alvo de condicionamentos mais rígidos do legislador, como o Direito das Coisas,³ e nos que abrigam precipuamente relações existenciais, como o Direito das Famílias⁴ e os Direitos da Personalidade.⁵ De fato, não se pode mais enxergar o exercício de situações de autonomia como algo restrito a situações patrimoniais, como antes já se concebeu.⁶ Conforme lição de Francisco Amaral, a autonomia privada deve ser entendida como “poder que os particulares têm de

¹ “Com o termo, certamente não elegante, ‘despatrimonialização’, individua-se uma tendência normativa-cultural; se evidencia que no ordenamento se operou uma opção, que, lentamente, se vai concretizando, entre personalismo (superação do individualismo) e patrimonialismo (superação da patrimonialidade fim a si mesma, do produtivismo, antes, e do consumismo, depois, como valores)” (PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 33).

² PERLINGIERI, Pietro. *Perfis*, cit., p. 34; SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. Uma agenda para o direito civil-constitucional. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*. Belo Horizonte, v. 10, out.-dez. 2016, p. 13; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; KONDER, Carlos Nelson. Situações jurídicas dúplices: controvérsias na nebulosa fronteira entre patrimonialidade e extrapatrimonialidade. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org.). *Diálogos sobre direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2012, p. 5.

³ “De outra parte, seria possível afirmar que todas as matérias de direito civil se relacionam, de um modo ou de outro, ao exercício da liberdade nas relações particulares – são, em outros termos, questões de autonomia privada” (SOUZA, Eduardo Nunes de. Notas sobre o papel da autonomia privada no exercício de situações jurídicas de natureza real. *Nomos*, vol. 35. Fortaleza, 2015, p. 143).

⁴ OLIVEIRA E SILVA, Lucas de Castro. Parentalidade socioafetiva e multiparentalidade: análise civil-constitucional a partir do RE nº 898.060/SC. *Civilistica.com*, v. 9, n. 3, 2020, p. 2; SCHREIBER, Anderson. O princípio da boa-fé objetiva no direito de família. *Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*, 28.10.2005, p. 19. Disponível em: <https://bit.ly/3uiupfz>. Acesso em 02.04.2021.

⁵ BODIN DE MORAES, Maria Celina; CASTRO, Thamis Dalsenter Viveiros de. A autonomia existencial nos atos de disposição do próprio corpo. *Pensar*, Fortaleza, v. 19, n. 3, set.-dez. 2014, p. 794-795).

⁶ ROPPO, Enzo. *O contrato*. Trad.: Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009, p. 128.

regular, pelo exercício de sua própria vontade, as relações de que participam, estabelecendo-lhes o conteúdo e a respectiva disciplina jurídica”, sendo certo que tal autonomia deve observar “os critérios de sua validade e eficácia, estabelecidos por normas públicas”.⁷

Atualmente, é plenamente possível perceber exercícios de autonomia tanto em situações existenciais quanto nas patrimoniais. Aliás, bem se vê que mesmo as situações patrimoniais típicas podem trazer junto consigo uma série repercussões existenciais,⁸ notadamente diante de sua instrumentalidade em face daquelas situações que se encontram diretamente ligadas à dignidade e ao livre desenvolvimento das pessoas.⁹ É esse o caso de contratos que, embora envolvam prestações de cunho estritamente patrimonial, acabam por tutelar interesses subjetivos e valores intrinsecamente vinculados à dignidade pessoal em perspectiva individual e social. Cite-se, como exemplo, os contratos que comporão o objeto de estudo do presente trabalho: os *contratos de planos privados de assistência à saúde*, popularmente conhecidos como *contratos de planos de saúde* ou *seguros de saúde* – e a partir de outros sinônimos consagrados no linguajar jurídico, que serão adotados indistintamente neste estudo, em prol da finalidade estilística de evitar, tanto quanto possível, repetições desses termos.

Nada obstante as principais prestações contratuais desse tipo de negócio sejam de cunho patrimonial e possuam valor aferível em dinheiro, é certo que as avenças celebradas entre beneficiários e operadoras de planos e seguros de saúde privados servem como instrumentos de tutela de relevantíssimos aspectos da personalidade humana, como os direitos fundamentais à vida e à saúde,¹⁰ sem excluir as importantes repercussões socioeconômicas que possuem.¹¹

⁷ AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. Rio de Janeiro. Renovar, 2003, p. 46 e 189.

⁸ Mais do que isso, atualmente, reconhece-se a existência de situações jurídicas dúplices, que congregam, em conjunto, nuances distintas de caráter existencial e patrimonial, conforme realizem de forma direta ou mediata (indireta) a dignidade da pessoa humana, respectivamente: “Constata-se que inúmeras hipóteses da vida concreta, a partir do diálogo fato e norma, estão em uma zona de obscuridade, de modo a dificultar a classificação em existenciais ou patrimoniais. Por isso, faz-se essência a busca da funcionalidade concreta e casuística que exerce naquele recorte fático: se realiza direta e imediatamente a dignidade humana por meio do livre desenvolvimento da personalidade, trata-se de situação existencial; se a realização da dignidade humana é mediata, visando, em primeiro plano, a efetivação da livre iniciativa, trata-se de situação patrimonial” (TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; KONDER, Carlos Nelson. *Situações jurídicas dúplices*, cit., p. 24).

⁹ “De qualquer maneira que se queira ler a Constituição, não parece possível deixar de perceber que ela assenta sobre uma clara hierarquia de valores. Isto faz com que a atividade econômica, categoria do ter, deva ser instrumental à realização dos valores existenciais, a categoria do ser” (PERLINGIERI, *O direito civil na legalidade constitucional*. Trad.: Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 522).

¹⁰ TERRA, Aline de Miranda Valverde. Planos privados de assistência à saúde e boa-fé objetiva: natureza do rol de doenças estabelecido pela Agência Nacional de Saúde para fins de cobertura contratual obrigatória. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBD Civil*, v. 23, jan.-mar. 2020, p. 182.

¹¹ “A atenção à saúde tem vital importância na empregabilidade de pessoal, na circulação de produtos industriais como medicamentos, equipamentos e materiais e ainda movimentada setores como o mercado publicitário e a formação de profissionais. Este cenário confere um duplo status aos planos e seguros de saúde. Na condição de um dos elementos que move o complexo industrial da saúde, eles são ao mesmo tempo mercadorias e *locus* de garantia de direitos assistenciais” (BAHIA, Lígia; SCHEFER, Mário. *Planos e seguros de saúde: o que todos devem saber sobre a assistência médica suplementar no Brasil*. São Paulo: UNESP, 2010, p. 20).

Essas circunstâncias atribuem particular importância a tais negócios. Não à toa, é justamente por conta da relevância constitucionalmente atribuída aos interesses pessoais e sociais tutelados nas relações jurídicas concernentes aos contratos de planos de saúde¹² que existe, tanto a nível legislativo, quanto a nível judicial e administrativo, enorme intervenção na elaboração e consecução dessas avenças,¹³ evidenciando-se o fenômeno do *dirigismo estatal*.¹⁴

Oportunamente, a saúde e os instrumentos jurídicos destinados à sua tutela nunca estiveram tão em voga. A máxima contida no dito popular segundo o qual deve vir a “saúde em primeiro lugar” ganhou reforço nos últimos anos, nos quais o maior desafio enfrentado em todo o planeta tem sido o combate a um vírus que fez convalescer a saúde de milhões de pessoas e ceifou a vida de outras tantas. Dentre as imensuráveis revoluções que causou no modo de viver de todos, a pandemia do vírus da SARS-CoV-2 (popularmente conhecido como “coronavírus” ou “vírus da COVID-19”) fez aumentar ainda mais a preocupação dos brasileiros com o atendimento nos serviços de saúde pública e de saúde privada (suplementar).

Nesse cenário, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) registrou que, em janeiro de 2021, atingiu-se a marca de 47.693.095 (quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e três mil e noventa e cinco) beneficiários vinculados a contratos de planos privados de assistência médica no Brasil. O número representou aumento de mais de 700.000 (setecentos mil) usuários em comparação com janeiro de 2020 – dois meses antes da decretação da pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde –, atingindo o maior contingente desde dezembro de 2016.¹⁵

A importância dos contratos de planos privados de assistência à saúde é notória: com base nos dados acima, conclui-se que cerca de um quarto dos brasileiros é cliente da saúde suplementar. Mais precisamente, comparando os números da ANS com dados populacionais

¹² ARAGÃO, Alexandre Santos de. Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Idoso e reajustes por faixa etária em planos de saúde contratados antes da sua vigência. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 13, n. 68, jul.-ago. 2011.

¹³ “Resta evidenciado, portanto, que o interesse público está presente nas relações jurídicas privadas que cercam os planos e seguros privados de assistência à saúde, sendo que a intervenção ocorre na maioria das legislações, ora através de leis específicas que passam a regular este segmento, ora através de normas de direito do consumidor, que estabelecem condições gerais de contratação ou cláusulas consideradas abusivas. Evidencia-se, portanto, o dirigismo contratual que cerca os contratos firmados com as operadoras de saúde nos dias atuais, principalmente em decorrência da falência do Estado de Bem-Estar Social como observado pela maioria dos autores” (SILVA, José Luiz Toro da. *Manual de direito da saúde suplementar: a iniciativa privada e os planos de saúde*. São Paulo: M.A.Pontes, 2005, p. 29).

¹⁴ NERY JUNIOR, Nelson. Planos de saúde e contrato de prestação de serviços médico-hospitalares. *Revista dos Tribunais*, vol. 991, p. 337-366, mai. 2018; FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Curso de direito de saúde suplementar: manual jurídico de planos e seguros de saúde*. São Paulo: Academia Brasileira de Direito; MP Ed., 2006, p. 34-35.

¹⁵ AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS. *Planos de Saúde: setor registra maior número de beneficiários desde dezembro de 2016*. Brasília, 05 mar 2021.

recentes projetados pelo IBGE,¹⁶ pode-se afirmar que cerca de 22,5% dos brasileiros figuram como parte em pelo menos um contrato de assistência privada à saúde – percentual que, ademais, não inclui a parcela da população que integra a clientela dos planos ou seguros de saúde, mas, ainda assim, utiliza diretamente os serviços de estabelecimentos privados de assistência médica.

Segundo números da Federação Nacional de Saúde Suplementar – FENASAÚDE datados de dezembro de 2020,¹⁷ a esmagadora maioria desses beneficiários (67,7%) está atrelada a um plano de saúde “*coletivo empresarial*”, em que a cobertura contratual abrange grupo de pessoas com vínculo empregatício ou estatutário com uma determinada pessoa jurídica (art. 5º da RN nº 195/2009 da ANS). Logo depois vêm os tradicionais *planos individuais* ou *familiares* (19%), a que pessoas físicas podem aderir livremente, com ou sem grupo familiar, e sem a necessidade de vinculação a qualquer pessoa jurídica (art. 3º da RN nº 195/2009 da ANS). Por fim, aparecem os planos coletivos por adesão (13,3%), desenhados para contemplar usuários mantenedores de vínculo jurídico com determinadas entidades de caráter profissional, classista ou setorial (art. 9º da RN nº 195/2009 da ANS).

Em parte, essa distribuição dos usuários da saúde suplementar indica a preocupação das pessoas jurídicas empregadoras e do próprio Estado em assegurar a cobertura de assistência médica aos seus empregados, servidores e colaboradores em geral. Por certo, a garantia da saúde dos trabalhadores é mesmo de interesse dos que se beneficiam de sua força de trabalho, já que também significa, em certa medida, tutela de sua produtividade. Em contrapartida, interessa ainda mais ao trabalhador contar com planos de saúde a preços mais atrativos, máxime quando subvencionados ou custeados por seus empregadores, já que isso diminui para si o custo que eventualmente precisaria despende de forma individual com atendimentos médicos.¹⁸

Indo além, no entanto, pode-se afirmar que a predominância dos planos coletivos em detrimento daqueles individuais ou familiares tem outra explicação, estritamente ligada às distinções na regulação normativa de cada uma dessas modalidades. Por serem alvo de regulação mais intensa e restritiva das prerrogativas das operadoras de saúde¹⁹ – mormente em

¹⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Projeção da população*. Brasília, 10 jul 2021.

¹⁷ FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – FENASAÚDE. *Estatísticas: beneficiários*. Rio de Janeiro, 10 set 2021.

¹⁸ Não à toa, segundo pesquisa encomendada pelo IESS e realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) em 2017, na hora de escolher um emprego, 79% dos brasileiros consideram o oferecimento de plano de saúde um fator “muito importante” e 16% dos brasileiros consideram essa circunstância como “importante” (INSTITUTO DE ESTUDOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR – IESS. *Plano de saúde é decisivo na escolha do emprego*. São Paulo, 01 jun 2017).

¹⁹ BAHIA, Lígia; SCHEFER, Mário. *Planos e seguros de saúde*, cit., p. 20.

aspectos ligados à possibilidade de suspensão ou rescisão unilateral, recontagem de carências e reajuste de mensalidades –, os planos individuais e familiares vêm tendo sua oferta reduzida pelas operadoras. Boa parte delas não comercializa mais serviços sob essa modalidade,²⁰ preservando principal ou exclusivamente contratos antigos celebrados antes desse fenômeno regulatório inaugurado a partir das garantias positivadas na Lei n. 9.656/1998.

Por sinal, as idas e vindas na regulação dos contratos de planos de saúde e as oscilações na interpretação conferida a essa normativa pelos estudiosos e julgadores são aspectos que tornam particularmente interessante o estudo do tema, inclusive com olhar voltado ao período anterior à vigência da Lei n. 9.656/1998 e dos atos normativos da ANS que hoje especificam as nuances do desenho pensado na Constituição para a saúde suplementar.

Com efeito, apesar da disseminação dos contratos de planos de saúde ser um fenômeno consolidado há décadas no Brasil,²¹ era parca a regulação da saúde suplementar antes da entrada em vigor da Constituição da República de 1988 e da Lei n. 9.656/1998. De acordo com Bottesini e Machado, desde o “Decreto Legislativo 46.782/1923, o governo brasileiro tem se empenhado em disciplinar a atividade previdenciária e de assistência médica, sempre tratando o assunto como política governamental”. Todavia, os mesmos autores ressaltam que apenas em 1966 surgiu norma instituindo expressamente a figura do “seguro-saúde” no país, através do Decreto-Lei 73/1966, cuja garantia consistia “no pagamento em dinheiro, efetuado pela Sociedade Seguradora, à pessoa física ou jurídica prestante da assistência médico-hospitalar ao segurado” (artigo 130), um dos “precursores” dos atuais planos de saúde, junto com as cooperativas médicas.²² Contudo, era baixa a densidade normativa do decreto-lei mencionado que, não à toa,

²⁰ VILELA, Danilo Vieira. A empresa como consumidora no contrato de plano de saúde coletivo. *Revista de Direito Empresarial – RDEmp*. Belo Horizonte, ano 13, n. 1, jan.-abr. 2016.

²¹ “A origem do setor de assistência supletiva à saúde no Brasil remonta aos anos 40 e 50, quando instituições e empresas do setor público e privado implantaram esquemas de assistência médico-hospitalar para seus servidores. Em 1944, foi criada a Caixa de Assistência dos Funcionários — CASSI —, do Banco do Brasil, e, em 1945, a assistência patronal aos funcionários do antigo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários — IAPI, que mais tarde daria origem à GEAP — Fundação de Seguridade Social” (BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito. *Relatório Final da Comissão parlamentar de inquérito com a finalidade de investigar denúncias de irregularidades na prestação de serviços por empresas e instituições privadas de planos de saúde*. Disponível em: <https://bit.ly/CPIPlanosDeSaude>. Acesso em 18.04.2021, p. 19). Segundo Marco Antonio Barbosa de Freitas, o marco inaugural e incipiente da regulação da saúde suplementar no Brasil teria sido ainda mais cedo, na década de 1920, com o sistema de Previdência Social instituído pelo Decreto 4.683 de 1923, conhecido como “Lei Eloy Chaves”, que dentre outras prestações, contemplava o custeio de despesas médicas aos segurados das caixas de aposentadoria e pensões destinadas à assistência dos empregados das estradas de ferro do país (FREITAS, Marco Antonio Barbosa de. *Tutelas provisórias individuais nos contratos de plano de saúde*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p. 26).

²² BOTTESINI, Maury Ângelo; MACHADO, Mauro Conti. *Lei dos Planos e Seguros de Saúde*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 41 e 44-45.

previa por si só a necessidade de posterior regulamentação de seu texto no prazo de 120 dias (art. 149) – jamais concretizada.²³

Inovando no tema, a Constituição Federal de 1988 trouxe autorização expressa para a atuação da iniciativa privada na assistência à saúde, reconhecendo a relevância pública dos serviços de saúde, mesmo quando prestados por particulares (artigos 197 e 199). Todavia, em nível infraconstitucional, persistia a escassez de legislação específica para os contratos de saúde privada e, de modo geral, para o mercado de saúde suplementar, que seguia em franca expansão nos anos 80 e 90.²⁴ Nessa época, contribuíram para a multiplicação de litígios ligados à assistência médica privada a garantia constitucional da saúde como um direito de todos e dever do Estado (artigos 6º e 196 da CR/1988) e, paralelamente, a edição de normas que consolidaram mecanismos de tutela individual e coletiva de direitos dos beneficiários frente às operadoras, com especial destaque para o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990).

Entretanto, a ausência de normas específicas que ultrapassassem a generalidade ínsita ao Código Consumerista inspirava insegurança jurídica não só para as companhias que atuavam ou pretendiam operar na saúde privada, mas, de igual modo, para os segurados e os mais diversos profissionais que atuavam no setor, todos igualmente carentes de regulamentação detalhada sobre o tema.²⁵ Nesse cenário, a despeito dos desejos parcialmente conflitantes entre todos esses atores, “houve, na prática uma coalização de interesses em torno da necessidade de regulamentação do segmento de planos de saúde”.²⁶

Mesmo depois da edição de uma série de normas específicas, as controvérsias jurídicas que permeiam os planos privados de saúde ainda parecem longe de pacificação, apresentando,

²³ PASQUALOTTO, Adalberto. Regulamentação dos planos e seguros. In: MARQUES, Claudia Lima; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (Org.). *Saúde e responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 40.

²⁴“Outros fatores históricos contribuíram para a formação do campo da saúde suplementar: a industrialização do país, a partir dos anos 1950, no governo de Juscelino Kubitschek, quando corporações estrangeiras que compunham o parque produtivo contrataram assistência privada para seus empregados; decretos do governo militar de 1964, que viabilizaram a contratação, pelo Estado, de empresas médicas e serviços privados de saúde; a recessão econômica dos anos 1980, a partir da crise do petróleo de 1978, que provocou a retração nos convênios mantidos entre o Estado e as empresas médicas, fazendo crescer a oferta direta de planos de saúde a indivíduos ou empresas; a própria Constituição Federal de 1988, que prevê a livre atuação da iniciativa privada na saúde, e, por fim, a reforma do aparelho administrativo do Estado, implementada nos anos 1990, que culminou na criação das agências reguladoras setoriais” (BAHIA, Lígia; SCHEFER, Mário. *Planos e seguros de saúde*, cit., p. 27-28).

²⁵ A falta de regulação minuciosa dos contratos de saúde privada era tida como tão crítica que o Estado de São Paulo chegou a editar a Lei Estadual nº 9.495 de 1997, para disciplinar a amplitude da cobertura prestada pelas operadoras e seguradoras. A norma “obriga[va] as empresas privadas que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médico-hospitalares a garantirem atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde”. Tudo isso em que pese a flagrante inconstitucionalidade da lei por vício de competência – já que a disciplina dos contratos de assistência médica privada é matéria de direito civil e seguro, restrita à regulação privativa pela União, na forma do artigo 22, incisos I e VII da Constituição da República.

²⁶ BAHIA, Lígia; SCHEFER, Mário. *Planos e seguros de saúde*, cit., p. 30.

ao contrário, crescimento no número de litígio nos últimos anos.²⁷ Nas últimas décadas, tem-se observado considerável incremento no número de demandas envolvendo direta ou indiretamente contratos de planos de saúde, nas quais são postas em xeque não só a validade de cláusulas desses negócios jurídicos, mas, muitas vezes, também as próprias normas setoriais em que a elaboração de tais cláusulas é baseada. Há muito se tem notado a tendência do Judiciário brasileiro em prestigiar a tutela dos usuários individualmente considerados, com a já consolidada incidência do Código de Defesa do Consumidor sobre a relação jurídica estabelecida entre estes e as seguradoras de saúde. Em boa parte das ocasiões, a nitidez da relação de hipossuficiência é lembrada para justificar não só a aplicação do estatuto consumerista, como para afastar a incidência de normas pensadas especificamente para os contratos de saúde privada e cláusulas expressas desses mesmos contratos, por vezes elaboradas a partir de determinações do ente regulador do setor.²⁸

Sobretudo nos últimos anos, as discussões sobre contratos de plano de saúde têm ganhado ainda mais notoriedade, principalmente nos tribunais superiores. Isso porque o fenômeno tem se verificado em processos nos quais se formam precedentes de observância obrigatória para as demais cortes. Destacam-se aqui os recursos especiais repetitivos, julgados pelo Superior Tribunal de Justiça segundo a sistemática dos artigos 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil.²⁹ Ao lado destes figuram os temas com repercussão geral reconhecida pelo

²⁷ Conforme dados coletados pelo INSPER e publicados em relatório do CNJ datado de 2019, o número de demandas judiciais versando sobre saúde privada tem aumentado de forma mais intensa do que o número de ações ligadas à saúde pública: “Nota-se, na Figura 59, a evolução da distribuição de processos judiciais para as modalidades de sistema público e saúde suplementar em primeira instância. Duas conclusões saltam aos olhos. Primeiro, a judicialização da saúde é crescente nos dois sistemas. Ainda que tenham experimentado uma leve queda no final dos anos 2000, observa-se uma elevação relevante e consistente ao longo da presente década. O segundo ponto a ser destacado é a maior relevância do setor privado, relevância esta também crescente ao longo do tempo. Há evidências, portanto, para contestar a visão predominante na literatura de forte dominância de demandas judiciais relativas ao sistema público” (AZEVEDO, Paulo Furquim et al. *Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução*. São Paulo: INSPER – Centro de Regulação e Democracia, Relatório de Pesquisa, Conselho Nacional de Justiça, 2019, p. 126). Com constatações semelhantes: TRETTEL, Daniela Batalha; KOZAN, Juliana Ferreira; SCHEFFER, Mario César. Judicialização em planos de saúde coletivos: os efeitos da opção regulatória da Agência Nacional de Saúde Suplementar nos conflitos entre consumidores e operadoras. *Revista de Direito Sanitário*. São Paulo, v. 19, n. 1, p. 166-187, mar.-jun. 2018.

²⁸ MARINHO, Maria Proença. Planos privados de assistência à saúde e a função social do contrato: um estudo de casos recentes. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; KONDER, Carlos Nelson; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coord.). *Princípios contratuais aplicados: boa-fé, função social e equilíbrio contratual à luz da jurisprudência*. São Paulo: Foco, 2019, p. 232.

²⁹ Cite-se, exemplificativamente, os seguintes temas afetados ao rito dos recursos especiais repetitivos pelo STJ, apenas entre 2018 e 2021: 1) Tema Repetitivo 989, ProAfR no REsp 1680318/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 27/02/2018; 2) Tema Repetitivo 990, ProAfR no REsp 1712163/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 13/03/2018; 3) Tema Repetitivo 1016, ProAfR no REsp 1715798/RS, Rel. Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 04/06/2019; 4) Tema Repetitivo 1032, ProAfR no REsp 1755866/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 15/10/2019; 5) Tema Repetitivo 1034, ProAfR no REsp 1829862/SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 29/10/2019; 6) Tema Repetitivo 1045, ProAfR no REsp 1839703/SP, Rel. Ministro

Supremo Tribunal Federal, bem como as ações constitucionais naquela Corte Suprema, com formação de teses igualmente relevantes para guiar a atividade dos magistrados de todo o país em questões de ordem constitucional atreladas a conflitos sobre contratos de planos de saúde.³⁰ Além das demandas em voga nos tribunais superiores, a solução de casos multitudinários atinentes a contratos de planos de saúde é realidade difundida nas instâncias ordinárias, registrando-se incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência admitidos para tratar de aspectos dessas avenças.³¹ Em alguns desses casos, a profundidade dos debates tem proporcionado o aporte não só de argumentos tradicionalmente acolhidos pelos juízes singulares e tribunais em prol de maior tutela dos beneficiários face às operadoras, mas também de abordagens que dão ênfase à necessidade de sustentabilidade econômica do setor de saúde suplementar, tutelando os interesses das operadoras de saúde e de outros atores imbricados na lógica daquele nicho de mercado.

De fato, a interpretação de todo arcabouço de normas específicas e gerais que incidem sobre contratos de planos de saúde tem sido objeto de grandes embates, principalmente em processos judiciais que colocam em lados opostos os beneficiários dos planos e as operadoras ou seguradoras de saúde – sem falar, ainda, nos litígios envolvendo terceiros, como

Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 18/02/2020; 7) Tema Repetitivo 1047, ProAfR no REsp 1856311/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 17/03/2020; 8) Tema Repetitivo 1067, ProAfR no REsp 1822420/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 29/09/2020; 9) Tema Repetitivo 1069, ProAfR no REsp 1872321/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 06/10/2020; e 10) Tema Repetitivo 1082, ProAfR no REsp 1846123/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 02/03/2021. Os dez recursos repetitivos afetados no intervalo temporal acima descrito foram resultado de mais de uma dezena de “controvérsias” instauradas entre 2017 e 2021 na forma do Regimento Interno do STJ (arts. 256 e 256-E), por meio da admissão de “recursos especiais representativos” para possível afetação dos temas acima e de tantos outros ligados a planos de saúde ao rito dos recursos especiais repetitivos (Controvérsias nºs 01, 80, 88, 127, 132, 144, 157, 169, 177, 182, 186, 189, 201, 211, 213, 227 e 228). Os dados sobre afetação de recursos repetitivos e indicação de recursos como representativos de controvérsias podem ser acessados no sítio eletrônico do STJ: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/. Acesso em 09.07.2021.

³⁰ Vide, por exemplo, os seguintes temas com repercussão geral admitida pelo STF, julgados ou pendentes de julgamento, discutindo aspectos ligados aos contratos de plano de saúde: 1) Tema 123, RE 948634, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 20/10/2020; 2) Tema 345, RE 597064, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2018; 3) Tema 381, RE 630852-RG, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 07/04/2011; 4) Tema 1033, RE 666094-RG, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2019; 5) ADI 5965, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 20/12/2019; 6) ADI 5756-DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, distribuída em 14/08/2017.

³¹ À guisa de exemplo, mencione-se: o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, instaurado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que fixou tese com parâmetros de validade para o reajuste por mudança de faixa etária aos 59 anos em contratos coletivos de plano de saúde empresarial ou por adesão (TJSP, IRDR 0043940-25-2017.8.26.0000, Rel. Des. Grava Brazil, Turma Especial de Direito Privado 1, julgado em 08/11/2018); além do Incidente de Assunção de Competência instaurado no Tribunal de Justiça de Pernambuco e o IRDR instaurado no Tribunal de Justiça da Paraíba que discutem, em linhas gerais, a obrigatoriedade de cobertura, pelas operadoras de planos de saúde, de tratamentos multidisciplinares para beneficiários portadores de Transtorno do Espectro Autista (V., a propósito, os acórdãos de admissão dos incidentes: TJPE, IAC 0018952-81.2019.8.17.9000, Rel. Des. José Fernandes de Lemos, Seção Cível, julgamento em 28/11/2019; e TJPB, IRDR 0000856-43.2018.8.15.0000, Rel. Des. Maria de Fátima Cavalcanti, Pleno, julgamento em 23/10/2019).

empregadores e outras pessoas jurídicas que figuram como estipulantes dos contratos de planos coletivos, instituições e órgãos de tutela coletiva, o Estado e a agência reguladora do setor.

Entretanto, por trás dessa aparente dualidade que confronta sobretudo os interesses de beneficiários e operadoras de planos de saúde, esconde-se um sem-número de complexidades que decorrem de particularidades dos contratos de saúde privada. Mais do que isso: a lente maniqueísta que não raro se vê posta sobre os dilemas da saúde suplementar acaba ignorando toda lógica de inserção desses contratos no desenho constitucionalmente pensado para o conjunto das ações de saúde levadas a cabo pelo Estado e pela iniciativa privada, em lógica de complementaridade.³²

Diante disso, a situação-problema que se pretende enfrentar neste estudo consiste na necessidade de apresentar uma alternativa à aparentemente excessiva simplificação das abordagens empregadas na solução de conflitos que enlaçam os mais diversos atores dos contratos de planos de saúde, enquanto integrantes de relações que se sobrepõem de forma complexa.³³

O problema reside, portanto, na dificuldade em escolher métodos capazes de conciliar os avanços e a pluralidade de fontes normativas que asseguram a difusão e a manutenção de contratos de saúde privada e de operadoras de saúde que hoje permitem o acesso a tratamentos de saúde para milhões de brasileiros, sem que, de outra parte, sejam lançados fora os relevantíssimos aprimoramentos que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a jurisprudência e a doutrina brasileiras proporcionaram à tutela dos usuários dos planos com o passar dos anos.³⁴

³² “Em que pese o fato de os princípios que orientam a produção normativa do direito de saúde suplementar cuidarem de interesses antagônicos e, não raro, diametralmente opostos, estes refletem os anseios e expectativas de segmentos sociais que compõem um ambiente de trocas comerciais – o mercado de assistência privada à saúde – no qual é impossível conceber a sobrevivência de um de seus elementos subjetivos sem o outro” (FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Curso de direito de saúde suplementar*, cit. p. 41).

³³ “Destarte, conclui-se alinhar que essas relações jurídicas de assistência médica e saúde suplementar enquanto sistema, processo e instituição são hipercomplexas, considerando os elementos polifacéticos que mantêm estruturalmente. Podem ser indicados como elementos: os sujeitos da relação; os tipos de serviços colocados nesse mercado; o caráter de larga duração dos contratos; o grupo de contratos conexos para a consecução dos serviços; o acervo jurídico que rege a matéria; as instituições que regulam, deliberam, julgam e decidem acerca dos destinos do sistema” (MARTINS, Fernando Rodrigues. *A saúde privada suplementar como sistema jurídico hipercomplexo e a proteção à confiança*. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 120, nov-dez. 2018).

³⁴ “É de se observar que esse cenário de incidência de diplomas legais estruturalmente diferentes para contratos com objetos idênticos termina por favorecer uma instabilidade, repercutindo em diversos princípios e direitos do sistema jurídico, a exemplo da isonomia, equilíbrio, boa-fé, harmonização de interesses e promoção do desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a exigir uma hermenêutica que corrija ou mitigue tais distorções. Para tanto, impõe-se a análise de cada um desses princípios e das características dos dois diplomas legais mencionados, Código de Defesa do Consumidor e Lei dos Planos de Saúde, tarefa que se passa a empreender, inicialmente pela compreensão dos relevantes princípios envolvidos na relação negocial estabelecida entre usuários e operadoras de planos de saúde” (MELO, Cristiana Fontes; MOUTINHO, Luiz Mário; GOUVEIA, Lúcio Grassi. *A integração judicial das regras gerais do Código de Defesa do Consumidor pela Lei dos Planos de*

Esta situação evidencia a necessidade de acomodar pontos de vistas e interesses antagônicos e aparentemente inconciliáveis que se veem veiculados nas demandas sobre contratos de assistência privada à saúde.³⁵ Justifica-se, deste modo, a busca por método de interpretação da normativa dos contratos de planos de saúde nos casos concretos, de maneira a promover o equilíbrio e a harmonização de interesses almejados pela regulação especial do setor, pelas normas consumeristas e, em suma, por toda ordem constitucional. Tal método, por sua vez, deve pugnar pela consideração de todos os valores e princípios do ordenamento que precisam ser levados em conta para a formação das normas específicas dos casos concretos, em perspectiva capaz de ter em mente o “*big picture*” da questão e o possível impacto social de cada uma das soluções individuais e coletivas sobre o tema.

Como registra a máxima aristotélica, “a virtude deve ter o atributo de visar ao meio-termo”.³⁶ E a ordem constitucional brasileira de 1988, como é notório, pautou-se justamente por esse espírito compromissório. Contudo, os litígios de contratos de planos de saúde, como tantas outras matérias envolvendo consumidores e outros contratantes vulneráveis, parecem carentes de soluções capazes de atingir um “meio-termo” que possa levar ao equilíbrio dos relevantes interesses envolvidos, com base em parâmetros que não desbordem dos definidos pelo ordenamento.

Para fazer uso da metáfora ecológica de Norberto Bobbio a respeito da complexidade das fontes normativas, o problema que se pretende investigar não se restringe à consideração de algumas normas jurídicas específicas (*árvores*) invocadas com frequência em casos que versam sobre seguros de saúde. Ao contrário, intenta-se visão ampla que considere as principais normas atinentes ao tema, inseridas em um complexo e unitário ordenamento (*floresta*).³⁷

Nesse cenário, o presente estudo tenciona examinar algumas das principais linhas de abordagem invocadas para apresentar soluções de casos concretos no que tange às controvérsias em torno da normativa aplicável aos contratos de planos privados de assistência à saúde.

Saúde: uma análise à luz dos fundamentos e princípios constitucionais e da Política Nacional das Relações de Consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 122, p. 307-341, mar-abr. 2019).

³⁵ “No caso dos planos de saúde, o custo dos serviços precisa ser distribuído entre os beneficiários, haja vista a natureza empresarial das operadoras. O grande desafio do setor, por conseguinte, é encontrar um ponto de equilíbrio entre custo e qualidade dos serviços, assegurando os direitos dos usuários e simultaneamente mantendo a higidez econômico-financeira indispensável à realização da sua finalidade social” (PASQUALOTTO, Adalberto de Souza; DAHINTEN, Bernardo Franke. *Ob.cit.*, p. 3).

³⁶ ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. In: *Os Pensadores*, vol. II. Seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. Trad: Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991, Livro II, n. 6.

³⁷ “Repetimos que a norma jurídica era a única perspectiva através da qual o Direito era estudado, e que o ordenamento jurídico era no máximo o conjunto de normas, mas não um objeto autônomo de estudo, com seus problemas particulares e diversos. Para nos exprimirmos com uma metáfora, considerava-se a árvore, mas não a floresta” (BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: UnB, 1995, p. 20).

A dissertação buscará investigar vertentes hermenêuticas empregadas – ou, ao menos, *invocadas* – para solução de casos envolvendo contratos de planos de assistência privada à saúde, em face dos instrumentos normativos do ordenamento brasileiro. A ideia é contextualizar essas vertentes no cenário atual, sem prejuízo de digressões acerca do modo como a conformação dos referidos contratos foi se consolidando ao longo do tempo por meio do desenvolvimento da regulação setorial,³⁸ da prática jurisprudencial e de análise doutrinária, bem como diante dos princípios que orientam o direito civil contemporâneo.

De início, serão abordados aspectos e elementos desses contratos em seus perfis estrutural e funcional, reciprocamente considerados a partir de algumas das principais normas que sobre eles possuem incidência direta, com destaque para a já mencionada regulação do tema pela Constituição da República, pela Lei dos Planos Privados de Assistência à Saúde e por atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

Após isso, serão sucintamente apresentadas duas vertentes hermenêuticas frequentemente invocadas nas soluções casuísticas de litígios envolvendo os contratos de saúde privada, em sede jurisprudencial e doutrinária, que aparentemente ilustram algumas das nuances do maniqueísmo no tratamento do tema, sem prejuízo das relevantes contribuições que também agregam ao debate. Cuida-se aqui da(s) chamada(s) teoria(s) ou doutrina(s) do *diálogo das fontes* e de concepções ligadas ao *consequencialismo* ou *pragmatismo* jurídicos, aportadas pela doutrina nacional – as quais, a toda evidência, também vem encontrando, cada uma à sua maneira, eco na jurisprudência pátria.

Sem jamais ter o intuito de aportar análises exaustivas sobre os pressupostos teóricos dessas correntes de pensamento, pretende-se, sucintamente, expor o modo como cada uma delas tem sido invocada para responder questões jurídicas relacionadas aos contratos de planos de saúde. De um lado, a chamada teoria do diálogo das fontes, pregando a prevalência dos ditames do Código de Proteção e Defesa do Consumidor sobre outras leis e demais atos normativos

³⁸ Bem de ver que o termo “regulação” é munido de uma série de sentidos, que não se pretende discutir de forma aprofundada no presente trabalho. Em geral, a referência a esse vocábulo será utilizada tanto para referir a uma noção geral de regulação como *intervenção estatal* de forma ampla, quanto à própria *legislação* de uma matéria ou setor. A propósito, confira-se a lição de Marcos Juruena Villela Souto: “Desde logo, quanto à amplitude do conceito, aparem-nos três concepções de regulação: (a) em sentido amplo, é toda a forma de intervenção do Estado na economia, independentemente dos seus instrumentos e fins; (b) num sentido menos abrangente, é a intervenção estadual na economia por outras formas que não a participação direta na atividade econômica, equivalendo, portanto, ao condicionamento, coordenação e disciplina da atividade econômica privada; (c) num sentido restrito, é somente o condicionamento normativo da atividade econômica privada (por via de lei ou outro instrumento normativo)” (SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Agências reguladoras*. *Revista De Direito Administrativo*, v. 216, abr.-1999. p. 128).

específicos da saúde suplementar, com vistas a promover interpretação mais favorável aos (consumidores) clientes dos planos de saúde nos casos concretos. De outro lado, o consequentialismo, por vezes corporificado em asserções sobre a relação entre Direito e Economia, que não raro é invocado para subsidiar interpretações mais benéficas às operadoras de saúde privada.

A essas linhas de pensamento que, consciente ou inconscientemente, têm sido contrapostas na doutrina e, sobretudo, nos litígios judiciais sobre planos de saúde, o estudo pretende apresentar, como alternativa, a abordagem da metodologia *civil-constitucional*. Novamente, sem a busca de releitura exaustiva das premissas metodológicas basilares dessa escola, tenciona-se trazer demonstrativo de como estas poderiam ser ou não compatibilizadas com as principais premissas das vertentes hermenêuticas acima mencionadas, no que tange à busca por respostas calcadas em análises de merecimento de tutela³⁹ equilibradas e integralmente respaldadas pelo ordenamento para demandas ligadas a contratos de planos de saúde. Tudo isso, repita-se, sem desabonar os influxos positivos que cada uma das outras abordagens previamente mencionadas é capaz de oferecer para as soluções no tema.

Com essas finalidades, a pesquisa realizada tem natureza eminentemente bibliográfica, principalmente nas doutrinas de direito civil, direito do consumidor, direito regulatório e análise econômica do direito nacionais e estrangeiras. Além disso, uma vez que se deseja que o trabalho final mantenha estreita aproximação com a prática da resolução de *casos* nos principais temas ligados aos planos privados de saúde, tornam-se igualmente relevantes o estudo de casos concretos e a análise de jurisprudência, notadamente no que tange às manifestações mais atuais dos tribunais superiores brasileiros sobre matérias correlatas ao objeto da investigação.

³⁹ Foge do escopo desta investigação uma digressão minuciosa sobre o conteúdo preciso da expressão “merecimento de tutela”, que vem sendo consagrada pela doutrina civilista brasileira. No que tange às análises realizadas em conflitos envolvendo os contratos de planos de saúde, e no presente estudo, a expressão remete tanto à análise de merecimento de tutela *em sentido amplo*, referente a qualquer tipo de controle valorativo de atos de autonomia privada com base no ordenamento, quanto ao merecimento de tutela *em sentido estrito*, identificado na ponderação realizada quando se verifica a colisão de interesses ou princípios que encontram guarida no ordenamento e que não é passível de solução por meio de avaliação que se limite aos planos de controle da ilicitude em sentido estrito ou do abuso de direito. Como será exposto, parece-nos que a definição das normas dos casos concretos nos embates que envolvem contratos de plano de saúde efetivamente transborda de uma análise de qualificação contratual ou tipificação em normas predefinidas. Ao revés, mais parece que o problema consiste, principalmente, na difícil missão de avaliar abstrata e concretamente atos de autonomia privada ligados a esses contratos – que, no mais das vezes, terão amparo sob o viés da licitude em uma ou mais normas do ordenamento, amplificando a dificuldade em encontrar soluções exatas e tornando ainda mais relevantes as metodologias empregadas na justificação das decisões sobre o tema. Para uma análise mais aprofundada acerca do conceito de merecimento de tutela, confira-se: SOUZA, Eduardo Nunes de. Merecimento de tutela: a nova fronteira da legalidade no direito civil. In: MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; MEIRELES, Rose Melo Vencelau (Coord.) *Direito civil*, vol. 2. Coleção Direito UERJ 80 Anos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, p. 73-106.

Em suma, pretende-se investigar enfoques distintos sobre a atividade de interpretação-aplicação do direito às lides acerca de contratos de planos de saúde. Nessa investigação, sem prejuízo da consideração dos influxos de outras vertentes, será adotada como marco teórico a própria metodologia civil-constitucional – que, embora não seja desconhecida dos estudiosos e operadores do direito civil, pode ser trazida como possível alternativa para equacionar problemas específicos das relações jurídicas dos contratos de saúde privada, por meio de consideração ampla e coesa da integralidade de normas incidentes sobre essas mesmas relações na atualidade.

Partindo desses pressupostos, para os fins do presente trabalho, pretende-se investigar e apresentar primordialmente os seguintes tópicos:

I) As principais noções, elementos e princípios específicos dos contratos de planos de saúde em perspectiva estrutural e funcional, incluindo sua caracterização enquanto espécie *sui generis* de contrato de seguro na forma da legislação;

II) A influência do desenho e do regramento constitucionais para atuação da iniciativa privada na assistência à saúde sobre a consecução dos contratos de planos de saúde e sobre a configuração das relações complexas mantidas entre os atores da saúde suplementar no Brasil, bem como os mais destacados princípios e regras previstos na Constituição especificamente nessa seara;

III) A influência histórica do CDC enquanto mecanismo normativo de solução de litígios envolvendo os contratos de assistência privada à saúde e a identificação dos principais dispositivos do diploma consumerista empregados na resolução desses mesmos litígios;

IV) Os principais aspectos da conformação específica dos contratos de planos de saúde com base na Lei n. 9.656/1998 (Lei dos Planos de Assistência Privada à Saúde) e na atuação normativa dos órgãos de regulação (Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Nacional de Saúde Suplementar), com enfoque nos principais mecanismos, limites, cláusulas e regras estabelecidos enquanto parâmetros de controle valorativo nas relações jurídicas inerentes a esses ajustes;

V) A invocação da doutrina do diálogo das fontes – e de suas premissas –, enquanto vertente hermenêutica empregada pelos estudiosos e aplicadores do direito na análise de contendas envolvendo contratos de planos de saúde no Brasil, com ênfase para investigação do acolhimento de tal vertente pela jurisprudência em decisões sobre o tema;

VI) A invocação do consequencialismo jurídico – e de suas premissas –, enquanto vertente hermenêutica empregada pelos estudiosos e aplicadores do direito na análise de

contendas envolvendo contratos de planos de saúde no Brasil, com ênfase para investigação do acolhimento de tal vertente pela jurisprudência em decisões sobre o tema;

VII) As premissas hermenêuticas básicas da metodologia civil-constitucional, bem como sua eventual (in)compatibilidade com as premissas das demais correntes analisadas, enquanto vertentes hermenêuticas para melhor resolução de conflitos acerca de contratos de planos de saúde;

A partir desses pontos de partida e ao final da investigação proposta, espera-se oferecer contribuição útil para o aprimoramento da aplicação do complexo arcabouço normativo incidente sobre os contratos de planos privados de assistência à saúde, bem como para compreensão dos perfis estrutural e funcional de tais contratos e, principalmente, para a melhoria das soluções dos litígios cada vez mais frequentes nessa seara.

REFERÊNCIAS

- AFFONSO, Filipe José Medon. A limitação genérica de cobertura nos contratos de seguro saúde: uma análise da jurisprudência do TJRJ a partir do princípio do equilíbrio econômico. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; KONDER, Carlos Nelson; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coord.). *Princípios contratuais aplicados: boa-fé, função social e equilíbrio contratual à luz da jurisprudência*. São Paulo: Foco, 2019. p. 305-324.
- ALVES, Danielle Conte; BAHIA, Lígia; BARROSO, André Feijó. O papel da Justiça nos planos e seguros de saúde no Brasil. *Cad. Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v. 25(2), fev. 2009, p. 279-290.
- ALVIM, Pedro. *O contrato de seguro*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- AMARAL, Francisco. A descodificação do direito civil brasileiro. *Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*. Imprensa: Rio de Janeiro, Academia Brasileira de Letras Jurídicas, 1985. Referência: v. 13, n. 13/14, p. 109–125, jan.-dez. 1998
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Idoso e reajustes por faixa etária em planos de saúde contratados antes da sua vigência. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 13, n. 68, jul.-ago. 2011.
- ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. Pragmatismo como [meta] teoria normativa da decisão judicial: caracterização, estratégias e implicações. In: SARMENTO, Daniel. *Filosofia e teoria constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 171-211.
- ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. In: *Os Pensadores*, vol. II. Seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. Trad: Leonel Vallandro e Gerd Bornheim – 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Entrevista com Antônio Junqueira de Azevedo. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 34, Rio de Janeiro: Padma, p. 298-308, abr-jun. 2008.
- AZEVEDO, P.F. et al. *Judicialização da saúde no brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução*. São Paulo: Insper – Centro de Regulação e Democracia, Relatório de Pesquisa, Conselho Nacional de Justiça, 2019.
- BAHIA, Ligia. *Mudanças e padrões das relações público-privado: seguros e planos de saúde no Brasil*. 1999. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1999.
- BAHIA, Ligia. *O que está em jogo?* Rio de Janeiro: Cebes, 2011.

- BAHIA, Lígia. O sistema de saúde brasileiro entre normas e fatos: universalização mitigada e estratificação subsidiada. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14(3), p. 753-762, 2009.
- BAHIA, Lígia; SCHEFER, Mário. *Planos e seguros de saúde: o que todos devem saber sobre a assistência médica suplementar no Brasil*. São Paulo: UNESP, 2010.
- BARROSO, Luís Roberto. A efetividade das normas constitucionais revisitada. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, v. 197, p. 30-60. Rio de Janeiro, jul-set. 1994.
- BARROSO, Luís Roberto. *Direito intertemporal, competências funcionais e regime jurídico dos planos e seguros de saúde* (Parecer). São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2010.
- BASTOS, Fabrício Rocha. Do Microsistema da Tutela Coletiva e a Sua Interação com o CPC/2015. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, nº 68, p. 57-132, abr-jun. 2018.
- BERGSTEIN, Laís. Conexidade contratual, redes de contratos e contratos coligados. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 109, p. 159-183. jan-fev. 2017. RT Online.
- BIANCA, Cesare Massimo. *Direito Civile*, t. VII. Milão: Dott. A. Giuffrè Editore, 2012.
- BINENBOJM, Gustavo. O rol de procedimentos da ANS e seu caráter taxativo. *Revista Consultor Jurídico*, 09.09.2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3uhIuLB>>. Acesso em: 14.09.2021.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad.: Maria Celeste C. J. Santos. Brasília: UnB, 1995.
- BODIN DE MORAES, Maria Celina. A caminho de um direito civil constitucional. In: *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.
- BODIN DE MORAES, Maria Celina. A caminho de um direito civil-constitucional. *Revista de Direito Civil*. Ano 17, Volume 65, 1993, p. 21-32.
- BODIN DE MORAES, Maria Celina. Constituição e direito civil: tendências. In: *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.
- BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BODIN DE MORAES, Maria Celina. O jovem direito civil-constitucional. Editorial. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a.1, n. 1, p. 1-4, jul.-set. 2012.
- BODIN DE MORAES, Maria Celina. O princípio da dignidade da pessoa humana. In: *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010
- BODIN DE MORAES, Maria Celina. Por um ensino humanista do direito civil. *Civilistica.com*, v. 1, n. 2, p. 1-16, 6 nov. 2012

- BODIN DE MORAES, Maria Celina; CASTRO, Thamis Dalsenter Viveiros de. A autonomia existencial nos atos de disposição do próprio corpo. *Pensar*, Fortaleza, v. 19, n. 3, p. 779-818, set.-dez. 2014.
- BOTTESINI, Maury Ângelo; MACHADO, Mauro Conti. *Lei dos Planos e Seguros de Saúde*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CAON, Guilherme Maines. *Análise econômica do direito: aplicação pelo Supremo Tribunal Federal*. 2020. 281 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos: Porto Alegre, 2020.
- CARLINI, Angélica; SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e contratos de saúde privada no Brasil. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 26, n. 110, p. 139-159, mar.-abr. 2017.
- CASTRO, Julia Ribeiro de; SOUSA, Thiago Andrade. A dicotomia entre as situações existenciais e as situações patrimoniais. In: SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson (Coord.). *Direito civil constitucional*. São Paulo: Atlas, 2016. E-book.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de direito do consumidor*. São Paulo: Atlas, 2019, E-book.
- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE DIREITO SANITÁRIO (CEPEDISA/USP). *Direitos na Pandemia: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil*. Boletim n. 01. Disponível em: <<http://cepedisa.org.br/publicacoes/>>. Acesso em 27.jul.2021.
- CHIANCA JUNIOR, Nildeval. Ponderações sobre a vinculação direta das operadoras de planos de saúde aos direitos fundamentais positivados na Constituição federal. *Revista Jurídica Luso-Brasileira – RJLB*, Lisboa, Ano 6, n. 6, p. 1087-1146, 2020.
- CHRISTOPOULOS, Basile Georges Campos Christopoulos. Argumento consequencialista no direito. *Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL*, v. 6, n. 3. Constitucionalização dos direitos no Brasil, p. 4-27, 2015.
- COASE, Ronald. The problem of social cost. *The Journal of Law and Economics*, vol. III. University of Chicago. Chicago, oct. 1960, p. 1-44.
- CORREIA, Ângela Karine G. de Miranda. *O argumento judicial consequencialista na visão da análise econômica do direito e o desenvolvimento brasileiro*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Brasília: Brasília, 2015.
- CUNHA FILHO, Marcio. Direito e ciência: uma relação difícil. *Revista Direito GV*, v. 17, n. 1, p. 2-16, jan.-abr. 2021.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. *Programa de direito civil*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1979.

DIDIER, Fredie Souza; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Dever judicial de considerar as consequências práticas da decisão: interpretando o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 19, n. 75, p. 143-160, jan.-mar. 2019.

DINIZ, Isabel Teresa Pinto Coelho. *A interface entre os saberes jurídico e psiquiátrico acerca da internação compulsória de usuários de crack no Rio de Janeiro e região metropolitana entre 2010 e 2015*. 2018. 291 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública e Meio Ambiente) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2018.

DINIZ, Maria Helena. A antinomia real e a polêmica do diálogo das fontes. *Revista Jurídica Unicuritiba*. Curitiba, v. 03, n. 53, p. 228-247, jul-set. 2019.

DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no Código Civil. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *A parte geral do novo código civil: estudos na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 35-59.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ESMERALDI, Renata Maria Gil da Silva Lopes; LOPES, José Fernando da Silva. *Planos de saúde no Brasil: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2015.

FABRETTI, Fernanda Massad de Aguiar. A judicialização da saúde suplementar. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; Clarice Seixas DUARTE (Coords.). *Judicialização da saúde: a visão do Poder Executivo*. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book.

FAJNGOLD, Leonardo. Um alerta para a contratação na atualidade: o choque entre a manutenção das condições pactuadas individualmente e o equilíbrio do sistema nas redes contratuais. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; KONDER, Carlos Nelson; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Org.). *Princípios contratuais aplicados: boa-fé, função social e equilíbrio contratual à luz da jurisprudência*. Indaiatuba, SP: Foco, 2019, p. 359-376.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: contratos teoria geral e contratos em espécie*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FRAGATA, Mariângela Sarrubbo. A saúde na Constituição Federal e o contexto para recepção da Lei 9.656/98. In: MARQUES, Claudia Lima; SCHMITT, Cristiano Heineck; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. *Saúde e responsabilidade 2: a nova assistência privada à saúde*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 177-185.

- FRAZÃO, Ana. A importância da análise de consequências para a regulação jurídica: perspectivas e riscos do consequencialismo e do “consequenciachismo”. *JOTA*. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3lfNSfj>>. Acesso em 05.10.2021.
- FRAZÃO, Ana. Direito Civil Constitucional e a LINDB: reflexões sobre os impactos dos arts. 20 e 21 da LINDB sobre as abordagens e metodologias do Direito Civil. *JOTA*. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3FnZ8xU>>. Acesso em 05.10.2021.
- FREITAS, Marco Antonio Barbosa de. *Tutelas provisórias individuais nos contratos de plano de saúde*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Manual de direito civil: volume único*. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Direito civil: Parte Geral*. São Paulo: Atlas, 2006.
- GOMES, Josiane Araújo. *Lei dos planos de saúde*. Salvador: JusPodivm, 2020.
- GOMES, Josiane Araújo. Plano de saúde: cobertura de tratamento experimental e fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados à luz da jurisprudência do STJ. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 28, n. 124, p. 393-421, jul.-ago. 2019.
- GOMES, Josiane Araújo. Reajuste de mensalidade de plano de saúde por mudança de faixa etária: análise do REsp 1.568.244/RJ. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 110, p. 211-235, mar-abr. 2017.
- GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*, vol. 1. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- GREGORI, Maria Stella. ANS: taxatividade do rol de procedimentos. *Revista Jurídica de Seguros*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 46-64, mai. 2021.
- GREGORI, Maria Stella. Desafios para a desjudicialização dos planos de saúde. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 108, n. 1004, p. 123-143, jun. 2019.
- GREGORI, Maria Stella. *Planos de saúde: a ótica da proteção do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- GREMBI, Veronica, The Imperialistic Aim of Economics: At the Origin of the Economic Analysis of Law. *Social Science Research Network – SSRN*: May 21, 2007, p. 1-29. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.987771>>. Acesso em 13.04.21.
- JAYME, Erik. Diálogos com a doutrina (Entrevista com o Prof. Erik Jayme). *Revista Trimestral de Direito Civil*, vol. 3, p. 288-293, jul.-set. 2003.

- JAYME, Erik. Direito internacional privado e cultura pós-moderna. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS*. Porto Alegre, v. 1, n. 1, nov. 2013, p. 105-114. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/43487>>. Acesso em: 16.07.21.
- JAYME, Erik. Visões Para uma Teoria Pós-Moderna do Direito Comparado (1997). *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS*. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 115-131, nov. 2013.
- JUNQUEIRA, Thiago. Dilemas contemporâneos: os seguros privados e a cobertura das pandemias. *Revista Jurídica de Seguros*, Rio de Janeiro, v. 12., p. 65-105, mai. 2020.
- KONDER, Carlos Nelson. Distinções hermenêuticas da constitucionalização do direito civil: o intérprete na doutrina de Pietro Perlingieri. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba*, vol. 60, n. 1, jan.-abr. 2015, p. 193-213.
- KONDER, Carlos Nelson. Para além da “principialização” da função social do contrato. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, vol. 13, p. 39-59, jul.-set. 2017.
- KONDER, Carlos Nelson. Qualificação e coligação contratual. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, ano 4, nº 1, 2018, p. 355-404.
- KONDER, Nelson de Paula Konder. A “relativização da relatividade”: aspectos da mitigação da fronteira entre partes e terceiros nos contratos. *Scientia Iuris*. Londrina, v. 23, n. 1, p.81-100, mar. 2019.
- LACERDA, Maurício Andere von Bruck. Breves reflexões sobre a intervenção estatal nos contratos privados de plano de saúde. *Revista Jurídica Luso-Brasileira – RJLB*, Ano 4, nº 4, p. 1555-1584, 2018.
- LAVECCHIA, Amanda Leopoldo. A intervenção judicial nos contratos de plano de saúde: uma análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo. *Revista de Direito Sanitário*, v. 19, n. 3, p. 277-291, nov.-fev. 2018
- LESSA, Moyana Mariano Robles; DADALTO, Luciana. O direito à vida e a judicialização da saúde. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 10, n. 1, 2021.
- LÔBO, Paulo. *Direito civil*, vol. 1: parte geral. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- LOPES, Miguel Maria de Serpa. *Curso de Direito Civil*, vol. 1. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.
- LUIZINHO GONZAGA. *Minha Sina*. Intérprete: Luizinho Gonzaga. *Terras do Juquery* (CD/Vinil, LP). São Paulo: Selo independente, 1994.
- MACCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. Trad.: Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MARINHO, Alexandre. A crise do mercado de planos de saúde: devemos apostar nos planos populares ou no SUS? *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 49, p. 55-84. Brasília/DF, jul.-dez. 2017.

MARINHO, Maria Proença. Planos privados de assistência à saúde e a função social do contrato: um estudo de casos recentes. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; KONDER, Carlos Nelson; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coord.). *Princípios contratuais aplicados: boa-fé, função social e equilíbrio contratual à luz da jurisprudência*. São Paulo: Foco, 2019, p. 231-244.

MARQUES, Cláudia Lima. A proteção da parte mais fraca em Direito Internacional Privado e os esforços da CIDIP VII de proteção dos consumidores. In. OAS. *XXXIV Curso de Derecho Internacional – OEA/CIJ: aspectos jurídicos del desarrollo regional*. Washington. Secretaría General – Subsecretaria de Asuntos Jurídicos, 2008, p. 261-307.

MARQUES, Claudia Lima. BENJAMIN, Antonio Herman. A teoria do diálogo das fontes e seu impacto no Brasil: uma homenagem a Erik Jayme. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 115, jan.-fev. 2018, p. 21-40.

MARQUES, Claudia Lima. Diálogo entre o Código de Defesa do Consumidor e o Novo Código Civil: do “diálogo das fontes” no combate às cláusulas abusivas. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 45, jan.-mar. 2003, p. 71-99.

MARQUES, Claudia Lima. MIRAGEM, Bruno (Coord.). *Diálogo das fontes: novos estudos sobre a coordenação e aplicação das normas no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MARQUES, Claudia Lima. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002. *Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe - ESMESE*, v. 7, 2004, p. 15-54

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 8ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MARQUES, Claudia Lima; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. *Saúde e responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARQUES, Claudia Lima; SCHMITT, Cristiano Heineck; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. *Saúde e responsabilidade 2: a nova assistência privada à saúde*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

- MARTINS, Fernando Rodrigues. A saúde privada suplementar como sistema jurídico hipercomplexo e a proteção à confiança. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 120, p. 77-101, nov-dez. 2018.
- MATHIAS, Guilherme Valdetaro. O Código Civil e o Código do Consumidor na Saúde Suplementar. In: CARNEIRO, Luiz Augusto Ferreira (Coord.). *Planos de saúde, aspectos jurídicos e econômicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- MEDINA, José Miguel Garcia. *Constituição Federal comentada*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MELO, Cristiana Fontes; MOUTINHO, Luiz Mário; GOUVEIA, Lúcio Grassi. A integração judicial das regras gerais do Código de Defesa do Consumidor pela Lei dos Planos de Saúde: uma análise à luz dos fundamentos e princípios constitucionais e da Política Nacional das Relações de Consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 122, p. 307-341, mar-abr. 2019.
- MENDONÇA, José Vicente. Art. 21 da LINDB: indicando consequências e regularizando atos e negócios. *RDA – Revista de Direito Administrativo*. Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei n. 13.655/2018), p. 43-61, nov. 2018.
- MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de direito privado*, t. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rego. Rumos Cruzados do Direito Civil Pós-1988 e do Constitucionalismo de Hoje. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Direito Civil Contemporâneo: Novos problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008.
- MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; RITO, Fernanda Paes Leme Peyneau. Fontes e evolução do princípio do equilíbrio contratual. *Pensar*, Fortaleza, v. 21, n. 2, p. 389-410, mai-ago. 2016.
- NERY JUNIOR, Nelson. Planos de saúde e contrato de prestação de serviços médico-hospitalares. *Revista dos Tribunais*, vol. 991, p. 337-366, mai. 2018.
- NEVES, José Roberto de Castro. *Contratos I*. 1.ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.
- NEVES, José Roberto de Castro. *Uma introdução ao direito civil: parte geral*. Rio de Janeiro: GZ, 2011.
- NÓBREGA, João Neumann Marinho da. As cláusulas abusivas nos contratos de planos privados de assistência à saúde: uma proposta de sistematização. *Revista de Direito Privado*. v. 23, p. 102-180, jul. 2005.

- NORONHA, João Otávio de. Crise de fontes normativas: Código Civil x Código de Defesa do Consumidor. *Justiça & Cidadania*, v. 134, out. 2011.
- NUNES, Danyelle Rodrigues de Melo; PORTO, Uly de Carvalho Rocha; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. Limites da intervenção judicial nos contratos de plano de saúde. *Revista Fórum de Direito Civil – RFDC*, Belo Horizonte, ano 5, n. 11, p. 85-108, jan-abr. 2016.
- NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *Comentários à lei de plano e seguro-saúde*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- OCKÉ-REIS, Carlos Octávio. A reforma institucional do mercado de planos de saúde: uma proposta para criação de benchmarks (Texto para Discussão nº 1075). *Repositório de Conhecimento do IPEA*. Disponível em <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2075>>. Acesso em 15.07.2021.
- OCKÉ-REIS, Carlos Octávio. Regulamentação dos Planos de Saúde: uma questão de Estado. *Boletim de Políticas Sociais – acompanhamento e análise*, v. 4. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasília, 2002, p. 103-107.
- OLIVA, Milena Donato. Desafios contemporâneos da proteção do consumidor: codificação e pluralidade de fontes normativas. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil* Belo Horizonte, v. 16, p. 15-33, abr-jun. 2018.
- OLIVA, Milena Donato; RENTERIA, Pablo. Tutela do consumidor na perspectiva civil-constitucional. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 101, P. 103-136, set-out. 2015
- OLIVEIRA E SILVA, Lucas de Castro. Cláusula de contrato de plano de saúde que estabelece coparticipação no custeio de internações psiquiátricas: análise a partir do Tema Repetitivo n. 1032 e da jurisprudência do STJ. *Civilistica.com*, v. 10, n. 3, p. 1-31, dez. 2021.
- OLIVEIRA E SILVA, Lucas de Castro. Parentalidade socioafetiva e multiparentalidade: análise civil-constitucional a partir do RE nº 898.060/SC. *Civilistica.com*, v. 9, n. 3, p. 1-31, dez. 2020.
- OLIVEIRA, Denize Cristina de. et al. A universalização e o acesso à saúde: consensos e dissensos entre profissionais e usuários. *Cad. Saúde Colet.*, v. 25 (4), p. 483-490, Rio de Janeiro, 2017.
- PARGENDLER, Mariana; SALAMA, Bruno Meyerhof. Direito e consequência no Brasil: em busca de um discurso sobre o método. *RDA – Revista de Direito Administrativo*, v. 262, p. 95-144. Rio de Janeiro, jan.-abr. 2013
- PASQUALOTTO, Adalberto de Souza; DAHINTEN, Bernardo Franke. Reflexões sobre os impactos jurídicos da pandemia da COVID-19 sobre os planos de saúde no Brasil. *Revista Jurídica Luso-Brasileira – RJJB*, ano 7, nº 4, 2021, p. 1-34.

- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*, vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*, vol. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*, vol. 3. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: GZ, 2011
- PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Trad.: Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional*. Trad.: Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. Planos de saúde e direito do consumidor. In: MARQUES, Claudia Lima; SCHMITT, Cristiano Heineck; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (Coord.). *Saúde e responsabilidade 2: a nova assistência privada à saúde*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- POSNER, Richard. Values and Consequences: An Introduction to Economic Analysis of Law. *John M. Olin Law and a Economics Working Paper*, nº 53 (2D Series), p. 1-13. Chicago, 1998.
- QUIRINO, Carina de Castro. Irracionalidade do agente público e teoria da escolha pública comportamental: notas sobre um elefante na sala. *Revista Quaestio Iuris*, v. 11, p. 965-986, 2018.
- QUIRINO, Carina de Castro; CALIL, Ana Luiza. Entre agências reguladoras e ministérios: em que mãos deve estar a função regulatória? *JOTA*. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2YIHA4w>>. Acesso em 05.10.2021.
- QUIRINO, Carina de Castro; VIANNA, Mariana Tavares de Carvalho. Políticas regulatórias e a caixa de ferramentas da economia comportamental. In: LEAL, Fernando; MENDONÇA, José Vicente Santos de (Org.). *Transformações do direito administrativo: consequencialismo e estratégias regulatórias*. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2016, p. 157-175.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- RENAULT, Felipe Kertesz; OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de. *Ressarcimento ao SUS e saúde suplementar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- RIBEIRO, Rafael Pacheco Lanes. *Judicialização da saúde suplementar: um estudo de caso*. Rio de Janeiro: Ágora21, 2019.

- RITO, Fernanda Paes Leme Peyneau. Notas sobre o contrato de seguro no Código Civil de 2002. In: EHRHARDT JUNIOR, Marcos (Org.). *Os 10 anos do Código Civil: evolução e perspectivas*. Belo Horizonte: Forum, 2012, p. 271-298, E-book.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- ROCHA, Luiz Carlos da. *O direito à saúde e o sistema suplementar*. São Paulo: Contracorrente, 2018.
- RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*, vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2004.
- ROPPO, Enzo. *O contrato*. Coimbra: Almedina, 2009.
- ROSA, Alexandre Morais da.; MARCELLINO JR., Julio Cesar. Os direitos fundamentais na perspectiva de custos e o seu rebaixamento à categoria de direitos patrimoniais: uma leitura crítica. *Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*. Curitiba, 2009, vol. 1, n. 1, Ago-Dez, p. 7-23.
- SALAMA, Bruno Meyerhof (Org.). *Direito e economia: textos escolhidos*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SALOMÃO, Luis Felipe. Judicialização da saúde no Brasil e o papel do Superior Tribunal de Justiça. In: *Constituição e governança: V Seminário Luso-Brasileiro de Direito*. Rio de Janeiro: FGV Projetos, 2017, p. 173-179.
- SAMPAIO, Aurisvaldo Melo. *O regime jurídico dos contratos de plano de saúde e a proteção do sujeito mais fraco das relações de consumo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- SANTOS, Corina Teresa Costa Rosa; PIMENTEL, Diego Ferreira; SILVA, Rômulo Ruan Santos da (Org.). *Direito do consumidor aplicado ao direito à saúde: análise de julgados*. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2017.
- SANTOS, Ricardo Bechara. O seguro-saúde e seus aspectos jurídicos relevantes. In: *Direito de seguro no cotidiano: coletânea de ensaios jurídicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 41-56.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Flichtiner. In: CANOTILHO, J. J. Gomes Canotilho (Coord.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018
- SCHREIBER, Anderson. *A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 2ª ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- SCHREIBER, Anderson. Direito Civil e Constituição. In *Revista Trimestral de Direito Civil*, vol. 48. Rio de Janeiro: Padma, out-dez/2012
- SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. 2. ed. -São Paulo: Atlas, 2013.
- SCHREIBER, Anderson. O princípio da boa-fé objetiva no direito de família. *Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*, 28.10.2005, p. 1-19. Disponível em: <<https://bit.ly/3uiupfz>>. Acesso em 02.04.2021.

- SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. Uma agenda para o direito civil-constitucional. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*. Belo Horizonte, v. 10, p. 9-27, out.-dez. 2016.
- SCOTON, Luis Eduardo Brito. Análise econômica do direito do consumidor: o Código de Defesa do Consumidor como norma corretiva no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista da Associação Mineira de Direito e Economia*, v. 5, p. 33-44, 2011.
- SEPULVEDA, Antonio Guimarães; QUIRINO, Carina de Castro. A economia comportamental como instrumento de otimização institucional. In: BOLONHA, Carlos; BONIZZATO, Luigi; MAIA, Fabiana. *Teoria institucional e constitucionalismo contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2016, p. 469-491.
- SILVA, José Luiz Toro da. *Manual de direito da saúde suplementar: a iniciativa privada e os planos de saúde*. São Paulo: M.A.Pontes, 2005.
- SILVA, Rodrigo da Guia. Prazo prescricional da pretensão de repetição de indébito: um diálogo necessário entre pagamento indevido e enriquecimento sem causa. *Civilistica.com*, a. 8, n. 2, 2019.
- SILVA, Rodrigo da Guia; OLIVEIRA E SILVA, Lucas de Castro. Prazo para cobrança de reembolso de plano de saúde deve ser de três anos. *Revista Consultor Jurídico*, 19 novembro 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-nov-19/prazo-cobrar-reembolso-plano-saude-trienal>>. Acesso em 13.10.2021.
- SOUTO, Marcos Juruena Villela. Agências reguladoras. *Revista De Direito Administrativo*, v. 216, abr.-1999
- SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. Belo Horizonte: Fórum, 2012. E-book.
- SOUZA, Eduardo Nunes de. Abuso do direito: novas perspectivas entre a licitude e o merecimento de tutela. *Revista Trimestral De Direito Civil*, v. 50, p. 35-91, 2012.
- SOUZA, Eduardo Nunes de. De volta à causa contratual: aplicações da função negocial nas invalidades e nas vicissitudes supervenientes do contrato. *Civilistica.com*, v. 8, n. 2, p. 1-53, 17 set. 2019.
- SOUZA, Eduardo Nunes de. *Do erro à culpa na responsabilidade civil do médico: estudo na perspectiva civil-constitucional*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.
- SOUZA, Eduardo Nunes de. Função negocial e função social do contrato: subsídios para um estudo comparativo. *Revista de Direito Privado*, v. 54, p. 66-98, 2013.
- SOUZA, Eduardo Nunes de. Merecimento de tutela: a nova fronteira da legalidade no direito civil. In: MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz;

- MEIRELES, Rose Melo Vencelau (Coord.) *Direito civil*, vol. 2. Coleção Direito UERJ 80 Anos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, p. 73-106.
- SOUZA, Eduardo Nunes de. Notas sobre o papel da autonomia privada no exercício de situações jurídicas de natureza real. *Nomos*. Vol. 35. Fortaleza, 2015, p. 139-164. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/2528>>. Acesso em 02.04.2021.
- SOUZA, Eduardo Nunes de; OLIVEIRA E SILVA, Lucas de Castro. Considerações sobre a inclusão de vacinas contra a COVID-19 no âmbito da cobertura obrigatória de contratos de planos de assistência privada à saúde. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; BODIN DE MORAES, Maria Celina; RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. *Vacinação: questões jurídicas e políticas*. 2021. No prelo.
- TARTUCE, Flávio. *Direito civil: lei de introdução e parte geral*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. E-book.
- TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; KONDER, Carlos Nelson. Situações jurídicas dúplices: controvérsias na nebulosa fronteira entre patrimonialidade e extrapatrimonialidade. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org.). *Diálogos sobre direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2012, p. 3-24.
- TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; KONDER, Carlos Nelson. Situações jurídicas dúplices: continuando o debate sobre a nebulosa fronteira entre patrimonialidade e extrapatrimonialidade. In: Ana Carolina Brochado Teixeira; Renata de Lima Rodrigues (Org.). *Contratos, famílias e sucessões: diálogos interdisciplinares*. 1ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2019, p. 135-160.
- TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar 2001.
- TEPEDINO, Gustavo. Do sujeito de direito à pessoa humana. Editorial à *Revista Trimestral de Direito Civil*, vol. 2. Rio de Janeiro: Padma, abr-jun/2000.
- TEPEDINO, Gustavo. Esboço de uma classificação funcional dos atos jurídicos. *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 1, jul./set. 2014, p. 8-37.
- TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e direito civil na construção unitária do ordenamento. In: *Temas de Direito Civil*, t. 3. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre a função social dos contratos. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 395-405.
- TEPEDINO, Gustavo. O Código Civil e o Direito Civil Constitucional. Editorial à *Revista Trimestral de Direito Civil*, vol. 13. Rio de Janeiro: Padma, jan-mar/2003.

TEPEDINO, Gustavo. O Código Civil, os chamados microssistemas e Constituição: premissas para uma reforma legislativa. In: *Problemas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 1-14.

TEPEDINO, Gustavo. O direito contemporâneo e o sistema de prazos prescricionais: tendência reducionista e princípio da segurança jurídica. In: *Relações obrigacionais e contratos*, vol. I. (Coleção soluções práticas de direito: pareceres). São Paulo: RT, 2012, p. 527-537.

TEPEDINO, Gustavo. O ocaso da subsunção. Editorial. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 34, abr.-jun. 2008.

TEPEDINO, Gustavo. O papel atual da doutrina do direito civil entre o sujeito e a pessoa. In: *Direito Civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 17-35.

TEPEDINO, Gustavo. O STJ e a benfazeja promoção do mutualismo. *OABRJ*, 16 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.oabRJ.org.br/colunistas/gustavo-tepedino/stj-benfazeja-promocao-mutualismo>>. Acesso em 03.04.2021.

TEPEDINO, Gustavo. Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil. In *Temas de Direito Civil*, t. 1. Rio de Janeiro: Renovar, 2004

TEPEDINO, Gustavo. Violação direta à Constituição pela aplicação de regimes distintos à mesma posição jurídica. In: *Soluções práticas de direito: pareceres*, vol. I. São Paulo: RT, 2012, p. 151-158.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*, vol. 1, 3ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

TEPEDINO, Gustavo; KONDER, Carlos Nelson; BANDEIRA, Paula Greco. *Fundamentos do direito civil*, vol. 3. Rio de Janeiro: Forense, 2021. E-book.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. *Fundamentos do direito civil*, vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. Planos privados de assistência à saúde e boa-fé objetiva: natureza do rol de doenças estabelecido pela Agência Nacional de Saúde para fins de cobertura contratual obrigatória. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, v. 23, p. 175-191, jan.-mar. 2020.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; KONDER, Carlos Nelson; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Org.). *Princípios contratuais aplicados: boa-fé, função social e equilíbrio contratual à luz da jurisprudência*. Indaiatuba, SP: Foco, 2019.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; ORLEANS, Helen Cristina Leite de Lima. A tutela da autonomia privada e a utilização atécnica dos novos princípios contratuais. In: RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski; SOUZA, Eduardo Nunes de; MENEZES, Joyceane Bezerra de; EHRRARDT JUNIOR, Marcos (Org.). *Direito Civil Constitucional: a ressignificação dos institutos fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014, p. 121-136.

TERRA, Sergio Machado; REIS, Mateus de Moraes. A ponderação judicial nos litígios coletivos sobre saúde suplementar: exame da cobertura dos procedimentos de internação domiciliar (*home care*). *Revista do Advogado*, v. 146, p. 163-171, 2020.

TESSER, Charles Dalcanale; SERAPIONI, Mauro. Obstáculos à universalização do SUS: gastos tributários, demandas sindicais e subsídio estatal de planos privados. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26(6), p.2323-2333, 2021.

TIMM, Luciano Bennetti. “Descodificação”, constitucionalização e reprivatização o no direito privado: o Código Civil ainda é útil? *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, RIDB, Ano 1 (2012), nº 10, p. 6417-6453.

TRABUCCHI, Alberto. *Istituzioni di Diritto Civile*. Milão [Pádua]: Wolters Kluwer – CEDAM, 2015.

TRETTEL, Daniela Batalha; KOZAN, Juliana Ferreira; SCHEFFER, Mario César. Judicialização em planos de saúde coletivos: os efeitos da opção regulatória da Agência Nacional de Saúde Suplementar nos conflitos entre consumidores e operadoras. *Revista de Direito Sanitário*. São Paulo, v. 19, n. 1, p. 166-187, mar.-jun. 2018.

UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli; DE LIMA, Iara Vigo. Direito, violação e tecnicidade: a Análise Econômica do Direito nas concepções de Coase e Brown / Law, violation and technicality: Law & Economics in Coase's and Brown's conceptions. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 4, p. 2143-2170, dez. 2018.

VILELA, Danilo Vieira. A empresa como consumidora no contrato de plano de saúde coletivo. *Revista de Direito Empresarial – RDEmp*. Belo Horizonte, ano 13, n. 1, jan.-abr. 2016.

YEUNG, Luciana (Org.). *Análise econômica do direito: temas contemporâneos*. São Paulo: Actual, 2020. E-book.

ZAGNI, João Pedro Fontes. O princípio do equilíbrio contratual e a cláusula de reajuste por faixa etária em contratos de plano de saúde na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. In TERRA, Aline de Miranda Valverde; KONDER, Carlos Nelson; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Org.). *Princípios contratuais aplicados: boa-fé, função social e equilíbrio contratual à luz da jurisprudência*. Indaiatuba, SP: Foco, 2019, p. 325-342.

ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Org.). *Direito & Economia: análise econômica do direito e das organizações*. São Paulo: Campus/Elsevier. E-book.